



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 26 de fevereiro de 2024
(OR. en)

7055/24

ENT 45
MI 223
COMPET 232
IND 107
TRANS 117
DELECT 30

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	14 de fevereiro de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2024) 823 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 14.2.2024 que altera o Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas relativas ao eCall

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2024) 823 final.

Anexo: C(2024) 823 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 14.2.2024
C(2024) 823 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 14.2.2024

**que altera o Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho no
respeitante às normas relativas ao eCall**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ torna obrigatória a instalação de um sistema eCall a bordo com base no número 112 em todos os novos modelos de veículos das categorias M₁ e N₁ a partir de 31 de março de 2018. O sistema eCall aciona automaticamente o número europeu de emergência 112 em caso de acidente rodoviário grave, reduzindo assim o tempo de resposta e salvando vidas.

O sistema eCall funciona atualmente através de redes celulares com comutação de circuitos 2G/3G. No entanto, os operadores móveis planeiam desativar gradualmente as redes 2G/3G entre 2025 e 2030. Por conseguinte, é urgente adaptar os sistemas de chamadas de emergência às redes de comunicações mais recentes, com comutação de pacotes 4G/5G.

A Comissão fica habilitada a atualizar as referências às normas em que se baseiam os requisitos técnicos para a homologação dos sistemas eCall (artigo 5.º, n.º 9, do Regulamento (UE) 2015/758). O Comité Europeu de Normalização (CEN) adotou recentemente novas especificações técnicas relacionadas com o eCall baseadas nas redes com comutação de pacotes. Prevê-se que estas especificações técnicas sejam convertidas em normas em 2025.

O presente regulamento delegado da Comissão altera o artigo 5.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2015/758 através da introdução de uma referência às novas versões das normas eCall e às novas especificações técnicas para as redes com comutação de pacotes. Além disso, estabelece disposições transitórias para assegurar que, a partir de uma determinada data, os fabricantes de veículos também equiparão os veículos recém-produzidos ao abrigo de homologações existentes com sistemas eCall com comutação de pacotes, a fim de garantir que o sistema eCall desses veículos estará operacional após a desativação total das redes 2G/3G. Por último, prevê um prazo suficiente para os fabricantes e as autoridades nacionais se adaptarem às novas regras.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Para ajudar a preparar este diploma, foi realizado um estudo de apoio em 2023. O estudo analisou, em especial, a evolução a curto prazo do eCall, nomeadamente a inclusão de comunicações com comutação de pacotes, e avaliou se a relação custo/benefício desta evolução seria benéfica para os cidadãos e as partes interessadas. As partes interessadas foram consultadas através de um questionário em linha, seguido de entrevistas sempre que se afiguravam necessários informações adicionais e contributos essenciais de grupos/indivíduos específicos. O questionário incluía perguntas específicas sobre os custos e as respostas foram tidas em conta na análise custo-benefício. No total, foram preenchidos 74 questionários e realizadas 19 entrevistas durante esta parte do estudo.

Nas reuniões do Grupo de Trabalho Veículos a Motor realizadas em 4 de julho e 5 de outubro de 2023, a Comissão consultou igualmente os peritos dos Estados-Membros e as partes interessadas, que confirmaram o seu apoio geral. A principal preocupação levantada foi o curto prazo para a indústria automóvel se adaptar às novas normas. No entanto, as datas obrigatórias de 1 de janeiro de 2026 para os novos modelos e de 1 de janeiro de 2027 para os veículos novos são essenciais para evitar a colocação no mercado de veículos novos equipados com tecnologias obsoletas, o que tornaria inoperacional o sistema eCall nesses

¹ JO L 123 de 19.5.2015, p. 77.

veículos logo após a sua matrícula. Estas datas têm igualmente em conta o tempo necessário para que os Estados-Membros melhorem a infraestrutura de pontos de atendimento de segurança pública (PSAP), a fim de assegurar a receção e o tratamento adequados das chamadas eCall através das redes 4G/5G no seu território. A este respeito, o Regulamento Delegado (UE) n.º 305/2013 da Comissão, de 26 de novembro de 2012, que complementa a Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à prestação harmonizada de um serviço interoperável de chamadas de urgência a nível da UE² foi recentemente alterado a fim de prever a adaptação, até 1 de janeiro de 2026, da infraestrutura existente dos PSAP às redes de comunicações mais recentes, com comutação de pacotes.

Este projeto de regulamento delegado foi publicado no portal «Dê a sua opinião» durante a consulta pública de quatro semanas, que decorreu desde 27 de outubro até 24 de novembro de 2023. As observações recebidas foram consideradas adequadas pela Comissão no texto final do regulamento.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

A base jurídica do presente ato delegado é o artigo 5.º, n.º 9, e o artigo 6.º, n.º 12, do Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho.

² JO L 91 de 3.4.2013, p. 1.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 14.2.2024

que altera o Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas relativas ao eCall

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2015, relativo aos requisitos de homologação para a implantação do sistema eCall a bordo com base no número 112 em veículos e que altera a Diretiva 2007/46/CE¹, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 9, e o artigo 6.º, n.º 12,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2015/758 exige que todos os novos modelos de veículos das categorias M₁ e N₁ estejam equipados com um sistema eCall a bordo com base no número 112.
- (2) A Comunicação da Comissão sobre uma Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente² identifica a necessidade de adaptar o quadro normativo eCall às novas tecnologias de telecomunicações.
- (3) O Regulamento (UE) 2015/758 contém uma lista das normas europeias em que se baseiam os requisitos técnicos para a homologação dos sistemas eCall e dos veículos equipados com esses sistemas.
- (4) Desde a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2015/758, o Comité Europeu de Normalização (CEN) adotou novas versões da norma EN 15722 «Intelligent transport systems — eSafety — eCall minimum set of data (MSD)» [Sistemas inteligentes de transportes — Segurança eletrónica (eSafety) — Conjunto mínimo de dados do sistema eCall, não traduzida para português], da norma EN 16072 «Intelligent transport systems — eSafety — Pan-European eCall operation requirements» [Sistemas inteligentes de transportes — Segurança eletrónica — Requisitos pan-europeus de funcionamento do sistema eCall, não traduzida para português] e da norma EN 16454 «Intelligent transport systems — eSafety — Ecall end to end to end conformance testing» [Sistemas de transporte inteligentes — Segurança eletrónica — Ensaio de conformidade do sistema eCall extremo-a-extremo, não traduzida para português]. Esse regulamento deve, por conseguinte, ser alterado de modo a incluir referências às novas versões dessas normas.
- (5) As normas europeias EN 16062 «Intelligent transport systems — eSafety — eCall high level application requirements (HLAP)» [Sistemas de transporte inteligentes —

¹ JO L 123 de 19.5.2015, p. 77.

² Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Estratégia de mobilidade sustentável e inteligente — Pôr os transportes europeus na senda do futuro», COM(2020) 789 final de 9.12.2020.

Segurança eletrónica — Requisitos de aplicações eCall de alto nível (HLAP), não traduzida para português] e EN 16454 «Intelligent transport systems — ESafety — Ecall end to end conformance testing» [Sistemas de transporte inteligentes — Segurança eletrónica — Ensaio de conformidade do sistema eCall extremo-a-extremo, não traduzida para português] baseiam-se no funcionamento do eCall em redes com comutação de circuitos (2G/3G). Uma vez que os operadores de redes móveis planeiam a desativação gradual das redes 2G/3G entre 2025 e 2030 em todos os Estados-Membros, é urgente adaptar os sistemas de chamadas de emergência a bordo dos veículos às redes de comunicações mais recentes, com comutação de pacotes (4G/5G).

- (6) O CEN adotou recentemente duas novas especificações técnicas relacionadas com o eCall baseadas nas redes com comutação de pacotes, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho³. Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2015/758 deve ser alterado a fim de incluir referências a essas normas.
- (7) A fim dar aos Estados-Membros, às autoridades nacionais e aos operadores económicos tempo suficiente para se prepararem para a instalação de sistemas eCall de bordo baseados nas normas em matéria de redes de comunicações eletrónicas com comutação de pacotes, a data de aplicação dessas normas, no que diz respeito à aprovação de novos sistemas eCall de bordo e de novos modelos de veículos equipados com esses sistemas, deverá ser diferida.
- (8) Além disso, é necessário assegurar que os sistemas eCall de bordo homologados após a data de aplicação do Regulamento (UE) 2015/758 (ou seja, 31 de março de 2018) e instalados em veículos novos continuam a estar operacionais depois de as redes com comutação de circuitos terem sido completamente desativadas em todos os Estados-Membros. Por este motivo, a partir de 1 de janeiro de 2027, os certificados de conformidade desses veículos novos não devem ser considerados válidos para efeitos do artigo 48.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/858⁴ e os veículos não devem ser matriculados nem entrar em circulação, a menos que cumpram as especificações técnicas para o eCall com comutação de pacotes na aceção do presente regulamento,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento (UE) 2015/758

No artigo 5.º, n.º 8, segundo parágrafo, as alíneas a) e b) passam a ter a seguinte redação:

- «a) EN 16072:2022 “Intelligent transport systems — eSafety — Pan-European eCall operating requirements” [Sistemas inteligentes de transportes — Segurança eletrónica

³ Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 316 de 14.11.2012, p. 12).

⁴ Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à homologação e à fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 e revoga a Diretiva 2007/46/CE (JO L 151 de 14.6.2018, p. 1).

- Requisitos pan-europeus de funcionamento do sistema eCall, não traduzida para português];
- b) Desde ... [SP: *inserir a data de entrada em vigor do presente regulamento*] até 31 de dezembro de 2025, EN 16062:2023 “Intelligent transport systems — eSafety — eCall High Level Application Requirements (HLAP)” [Sistemas de transporte inteligentes — Segurança eletrónica — Requisitos de aplicações eCall de alto nível (HLAP), não traduzida para português], e, a partir de 1 de janeiro de 2026, CEN/TS 17184:2022 “Intelligent transport systems — eSafety — eCall high level application Protocol (HLAP) using IP multimedia subsystem (IMS) over packet-comuted networks” [Sistemas de transporte inteligentes — Segurança eletrónica — Requisitos de aplicações eCall de alto nível (HLAP) utilizando o subsistema multimédia IP (IMS) em redes com comutação de pacotes, não traduzida para português];
- c) Desde ... [OP: *inserir a data de entrada em vigor do presente regulamento*] até 31 de dezembro de 2025, EN 16454:2023 “Intelligent transport systems — eSafety — eCall end to end conformance testing” [Sistemas de transporte inteligentes — Segurança eletrónica — Ensaio de conformidade do sistema eCall extremo-a-extremo, não traduzida para português], e, a partir de 1 de janeiro de 2026, CEN/TS 17240:2018 “Intelligent transport systems — eSafety — eCall end to end conformance testing for IMS packet-switched based systems” [Sistemas de transporte inteligentes — Segurança eletrónica — Ensaio de conformidade do sistema eCall extremo-a-extremo para sistemas IMS baseados em comutação por pacotes, não traduzida para português];
- d) EN 15722:2020 “Intelligent transport systems — eSafety — eCall minimum set of data (MSD)” [Sistemas inteligentes de transportes — Segurança eletrónica (eSafety) — Conjunto mínimo de dados do sistema eCall, não traduzida para português];».

Artigo 2.º

Disposições transitórias

1. Com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, as autoridades nacionais não podem recusar a concessão de novas homologações ou de prorrogações de homologações existentes a veículos, sistemas, componentes ou unidades técnicas, se estes cumprirem as especificações técnicas estabelecidas nas normas CEN/TS 17184:2022 e CEN/TS 17240:2018, a pedido do fabricante.
2. Com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026, as autoridades nacionais devem recusar a concessão de novas homologações ou prorrogações de homologações existentes a veículos, sistemas, componentes ou unidades técnicas que não cumpram o disposto no Regulamento (UE) 2015/758, com a redação que lhe é dada pelo presente regulamento.
3. Com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2027, no caso de novos veículos homologados após 31 de março de 2018 em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/758 que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas nas normas CEN/TS 17184:2022 e CEN/TS 17240:2018, as autoridades nacionais devem considerar que os certificados de conformidade deixaram de ser válidos para efeitos do artigo 48.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 2018/858.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14.2.2024

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN